



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020006/2022**

**CONTRATO Nº 17/2022 FORNECIMENTO DE INTERNET NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL – DISPENSA DE LICITAÇÃO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente Sr. GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o n.º 055.212.644-69 e portador da CNH n.º 02689759801 DETRAN AL, pelo Primeiro Secretário Sr. MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o n.º 012.248.124-09 e portador do RG n.º 99001227539 SSP AL, Pelo Segundo Secretário Sr. JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o n.º 035.168.514-65 e portador da CNH n.º 04883455710 DETRAN AL, e pelo Terceiro Secretário Sr. JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, inscrito no CPF sob o n.º 104.403.624-90 e portador da CNH n.º 06222265007 DETRAN AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, E DO OUTRO A EMPRESA **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ NO 22.166.193/0001-98, COM SEDE NA RUA JOSÉ ALVES GARCIA, NO 415, BLOCO A, BAIRRO BRASIL, NA CIDADE DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E TODAS AS SUAS FILIAIS**, neste ato representado pelo procurador Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador do RG M 9.043.997, inscrito no CPF sob o n.o 047.399.926-98. E-mail: jeank@algartelecom.com.br ou **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, Consultora de Vendas Governo, portadora do RG MG 15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF no 094.762.446-58, E-mail: cristiane@algartelecom.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 19939 (**Art. 24**. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**1.1 Contratação de Empresa Especializada no SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTDE.
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DE BANDA LARGA 100 MEGAS FULL DUPLEX	MENSAL	12

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

2.1. O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) mensal em 12 meses com valor total de R\$ 11.280,00 (onze mil e duzentos e oitenta reais) anual**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos serviços expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

2.2. Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancaria, para credito em banco, obedecendo todas as normas do TR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

3.1. As despesas decorrentes com as aquisições ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: e funcionais programáticas:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 /100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:**

5.1. O fornecimento do produto contratados será de forma parcelada de acordo com as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS CONTRATUAIS E ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



6.1. O prazo previsto para entrega/execução do objeto deverá ser de acordo com as necessidades e especificidade de cada produto contido no TR, contados 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de nota de empenho ordem de fornecimento (via e-mail ou correios).

6.2. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:**

7.1. A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

8.1. A Contratante na vigência do prazo poderá solicitar a substituição ou troca de qualquer de serviço, que for constatado inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

8.2. Às partes não configura agravo aos termos contratuais à não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, bem como no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

9.1. O Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;
- b) comunicar formal e imediatamente à contratada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens/serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. A Contratada obriga-se a:

- a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os objetos ofertados na licitação;
- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- c) entregar os objetos em conformidade com o que foi licitado;
- d) entregar os objetos nos endereços e prazo indicados no edital;
- e) entregar os objetos dentro do prazo estabelecido pelo contratado, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- f) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do contratante;
- g) entregar os objetos durante o horário de funcionamento do contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- h) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do contratante;
- i) responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros durante a vigência deste contrato por seus agentes ou prepostos;
- j) manter durante a vigência dos contratos as condições de habilitação exigidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:**

10.1. Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sem ter a Contratada o direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/">https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/</a>	



12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

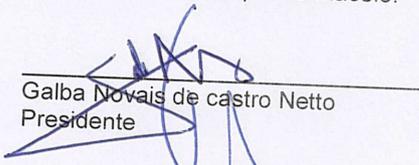
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

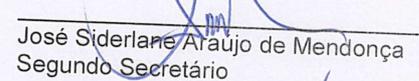
13.1 Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Contratante e o Contratado assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

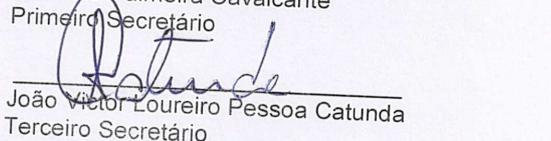
Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

Pela Câmara Municipal de Maceió:

  
Galba Novais de castro Netto  
Presidente

  
José Siderlane Araujo de Mendonça  
Segundo Secretário

  
Marcelo Palmeira Cavalcante  
Primeiro Secretário

  
João Victor Loureiro Pessoa Catunda  
Terceiro Secretário

Pela Contratada:  
PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES:09476244658  
Assinado de forma digital por PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES:09476244658

  
Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698

**ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**  
CNPJ Nº 22.166.193/0001-98  
**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**  
CPF nº 047.399.926-98  
**PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**  
CPF nº 094.762.446-58

Testemunhas:

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_